



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	22
DESPACHOS.....	22
ADMINISTRATIVO	25
CONTROLE EXTERNO	27
EDITAIS.....	27
CAUTELARES	29

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 10001/2026- CONSULTA INTERPOSTA PELA PREFEITA DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RECONHECER OU REGULARIZAR A INVESTIDURA DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 1997, CUJOS ARQUIVOS FUNCIONAIS NÃO CONTÊM OS ATOS FORMAIS DE NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO, EXISTINDO APENAS O DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E DOCUMENTOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS POSTERIORES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 10028/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ARACI RODRIGUES DA CUNHA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1843/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11223/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 18143/2025- RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1850/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.962/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 10079/2026- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1867/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16141/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro 2026.





PROCESSO Nº 10101/2026- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 239/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11650/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro 2026.

PROCESSO 10061/2026- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2315/2025 – TCE SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10164/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 10071/2026- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JULIANA GONÇALVES DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2315/2025- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.164/2025. (PT 116214).

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 10168/2026- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.508/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.361/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro 2026.

PROCESSO Nº 10087/2026- RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO INCIDENTAL LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SENHORA CHRISTIANNY COSTA SENA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 245/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15606/2021.

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, BEM COMO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro 2026.





PROCESSO Nº 10100/2026- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2055/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12066/2023.

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, BEM COMO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 16 DE JANEIRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de dezembro do ano de 2025, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.030 (mil e trinta)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE NOVEMBRO		76	105	85	65	0	58	0	129	44	15	577
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	62	74	42	82	96	58	0	79	60	77	630
	RETORNO	33	42	39	23	55	40	0	49	52	33	366
	VISTAS	33	0	1	0	0	0	0	0	0	0	34
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		128	116	82	105	151	98	0	128	112	110	1030

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM DEZEMBRO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	13	12	9	17	17	15	0	10	14	12	119
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	1	1	1	0	1	0	9	3	2	18
				COMPENSAÇÃO	2	0	0	0	9	0	0	0	1	0	12
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	29	28	23	26	21	0	16	22	22	187
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	4	7	0	3	0	1	2	3	20
			APENSOS		1	11	15	19	22	15	0	14	15	22	134
		RETORNIOS (INCLUÍDOS APENSOS)			9	26	24	16	29	37	0	29	46	25	241
		VISTAS			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAÇÕES ETC.)			30	2	1	0	22	4	0	8	1	1	69
		TOTAL			55	81	82	83	125	96	0	87	104	87	800
	TRAMITADOS EM NOVEMBRO E RECEBIDOS EM DEZEMBRO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	9	4	0	5	4	0	0	3	4	8	37
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	1	0	0	0	0	11	0	0	0	12
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	5	0	5	5	0	0	2	0	1	18
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	3	0	0	1	0	0	1	0	2	7
			APENSOS		0	6	0	4	8	0	0	6	0	2	26
		RETORNIOS (INCLUÍDOS APENSOS)			23	11	0	8	7	0	0	15	4	9	77
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAÇÕES ETC.)			8	5	0	0	0	0	0	3	0	0	16
		VISTAS			33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33
		TOTAL			73	35	0	22	26	0	0	41	8	22	227
	AFASTAMENTOS EM DEZEMBRO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				CURSO: 02 A 05/12/2025	-	-	-	FÉRIAS: 01 A 19/12/2025	-	-	CURSOS: 01 A 05/12/2025; 09 A 11/12/2025	CURSO: 02 A 05/12/2025; FÉRIAS: 10 A 12/12/2025	-	-
TRAMITADOS EM DEZEMBRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		APENSOS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	RETORNIOS (INCLUÍDOS APENSOS)			24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAÇÕES ETC.)			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	VISTAS			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	TOTAL			24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE NOVEMBRO		76	105	85	65	0	58	0	129	44	15	577
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	62	74	42	82	96	58	0	79	60	77	630
	RETORNO	33	42	39	23	55	40	0	49	52	33	366
	VISTAS	33	0	1	0	0	0	0	0	0	0	34
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		204	221	167	170	151	156	0	257	156	125	1607
PARECERES		33	92	49	40	72	75	0	91	110	71	633
DESPACHOS		25	0	5	4	1	11	0	1	8	15	70
DILIGÊNCIAS		2	0	12	1	0	4	0	17	1	0	37
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	7
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		8	2	1	4	14	0	0	0	0	1	30
SEM MANIFESTAÇÕES		69	48	42	28	64	41	0	68	37	38	435
TOTAL SAÍDAS		137	142	109	77	151	133	0	182	156	125	1212
PROCESSOS PENDENTES		67	79	58	93	0	23	0	75	0	0	395

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / REUNIÃO / VISITA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	2	0	0	36	3	2	1	0	44
1ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	3	0	0	4
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	3
8ª PROCURADORIA	0	1	2	1	0	0	0	2	0	0	0	6
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3	2	4	0	0	36	5	5	1	1	57





COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	0	2	5	1	0	0	0	0	8
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	8	2	2	0	0	0	2	14
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	10	7	3	0	0	0	2	22

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	291	52	27	7	14	235	626
CÂMARAS	342	18	10	0	16	200	586
TOTAL	633	70	37	7	30	435	1212





V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ¹
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

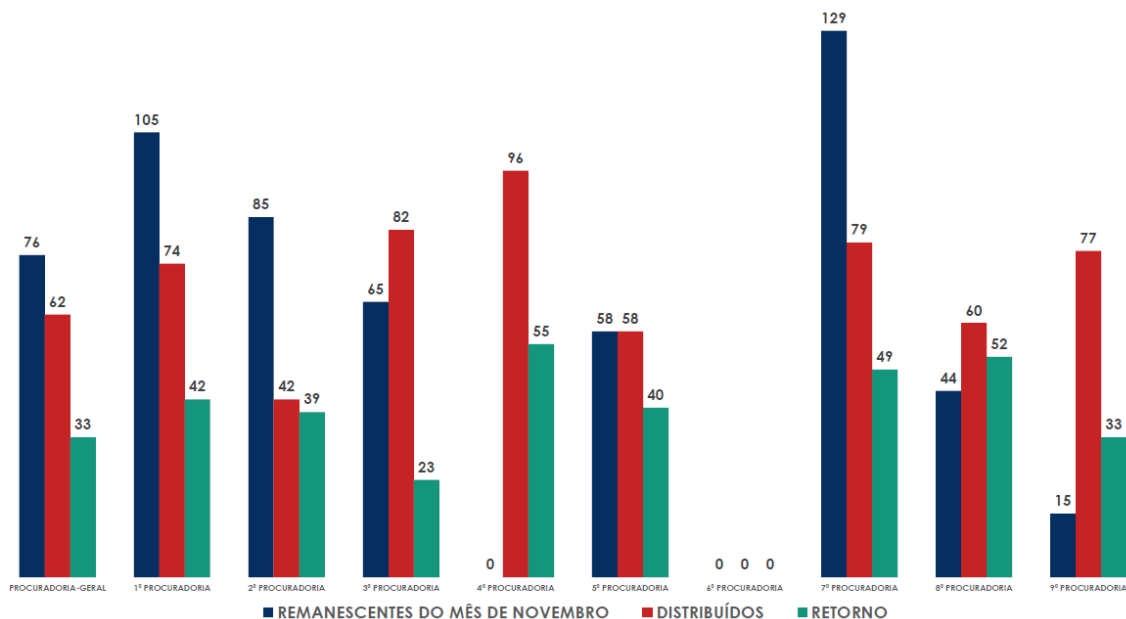
Coordenadorias	Procuradores vinculados
Educação	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial e Diversidade	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho



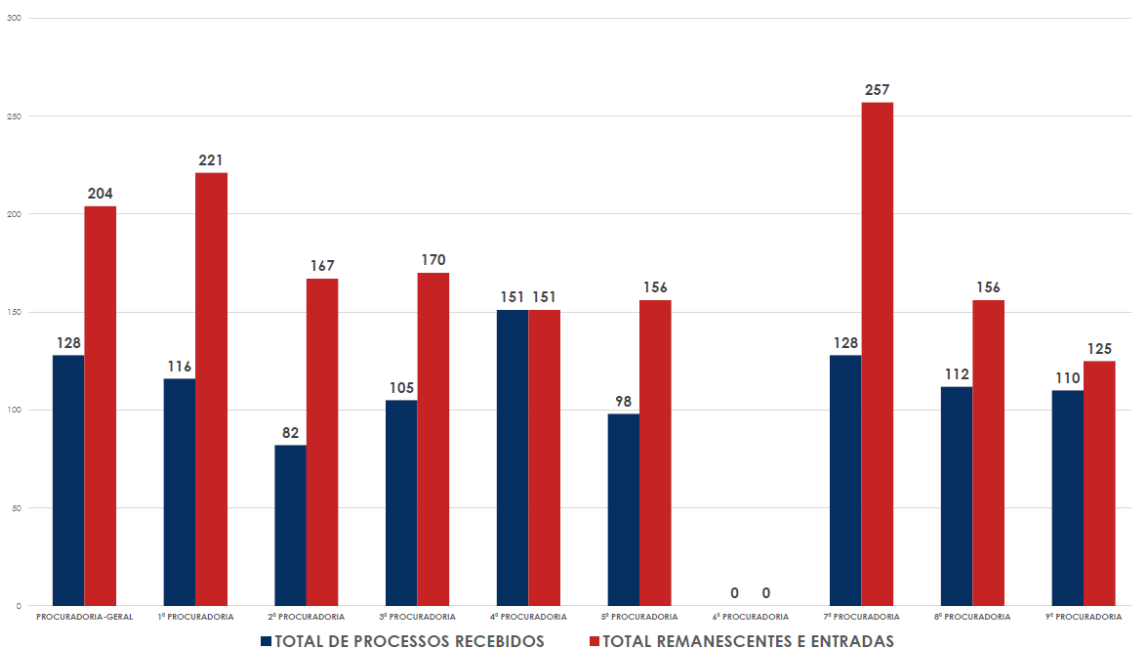


VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:

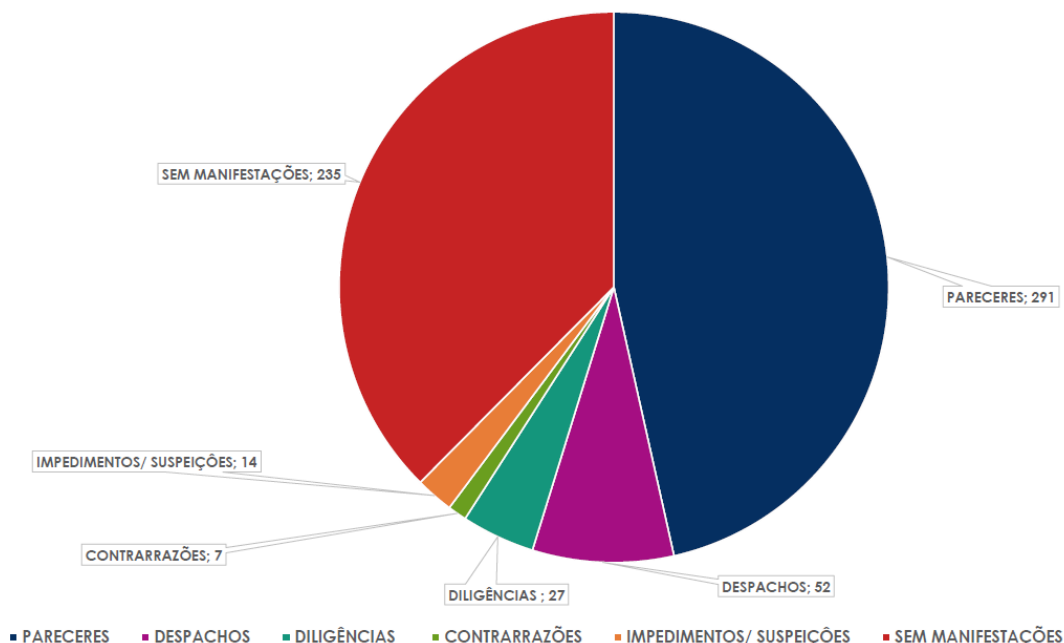


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

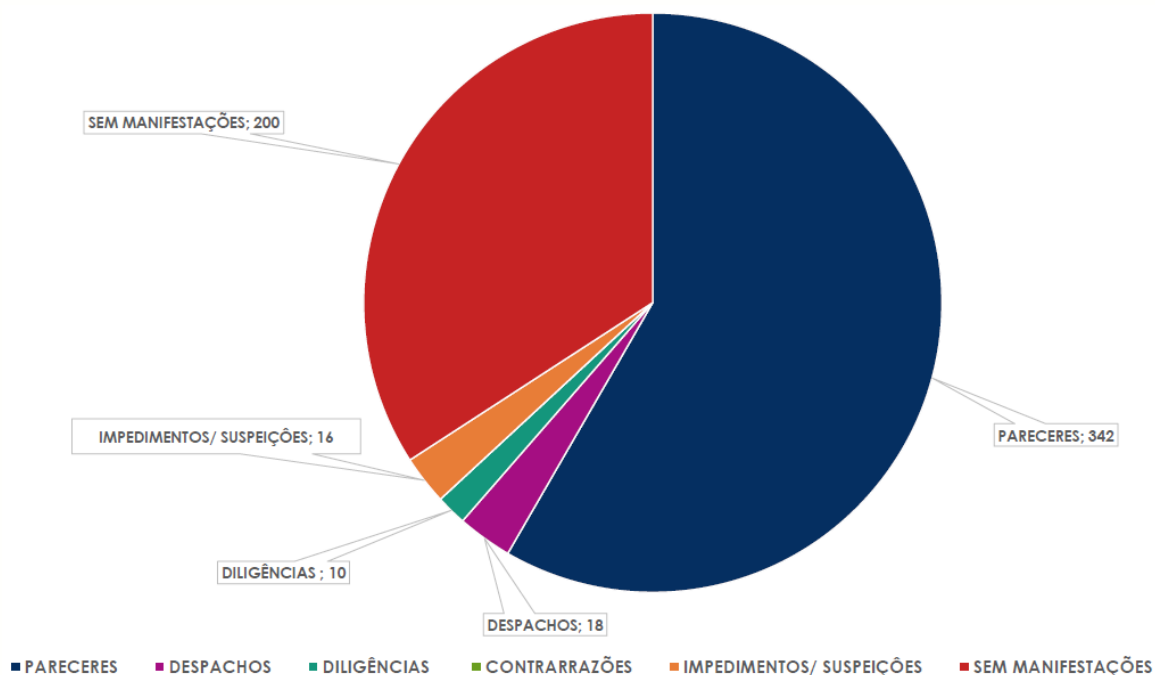




Processos de competência do Tribunal Pleno:

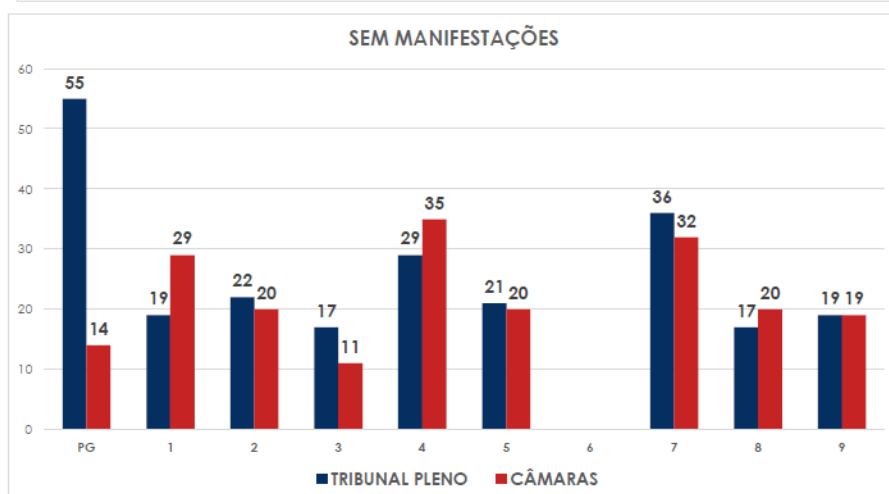
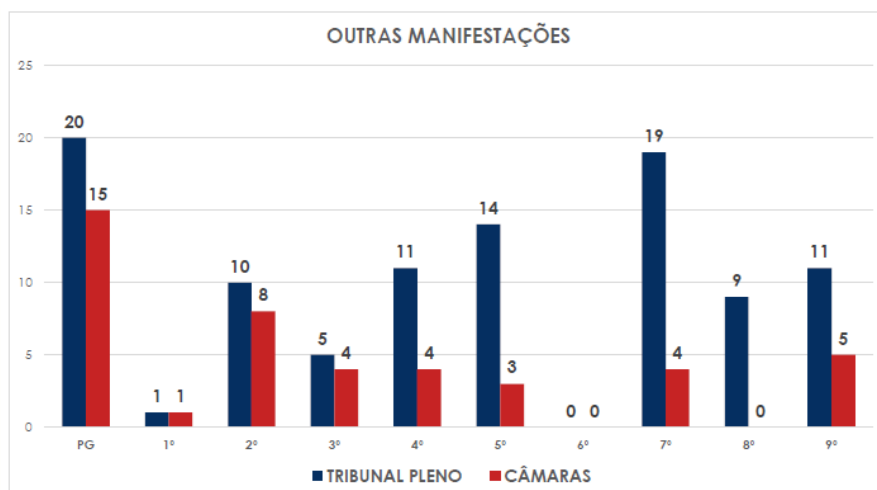
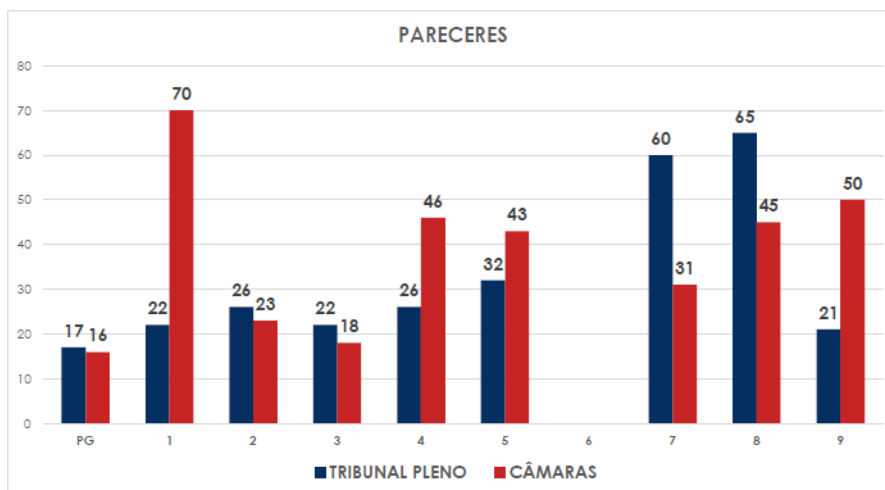


Processos de competência das Câmaras:



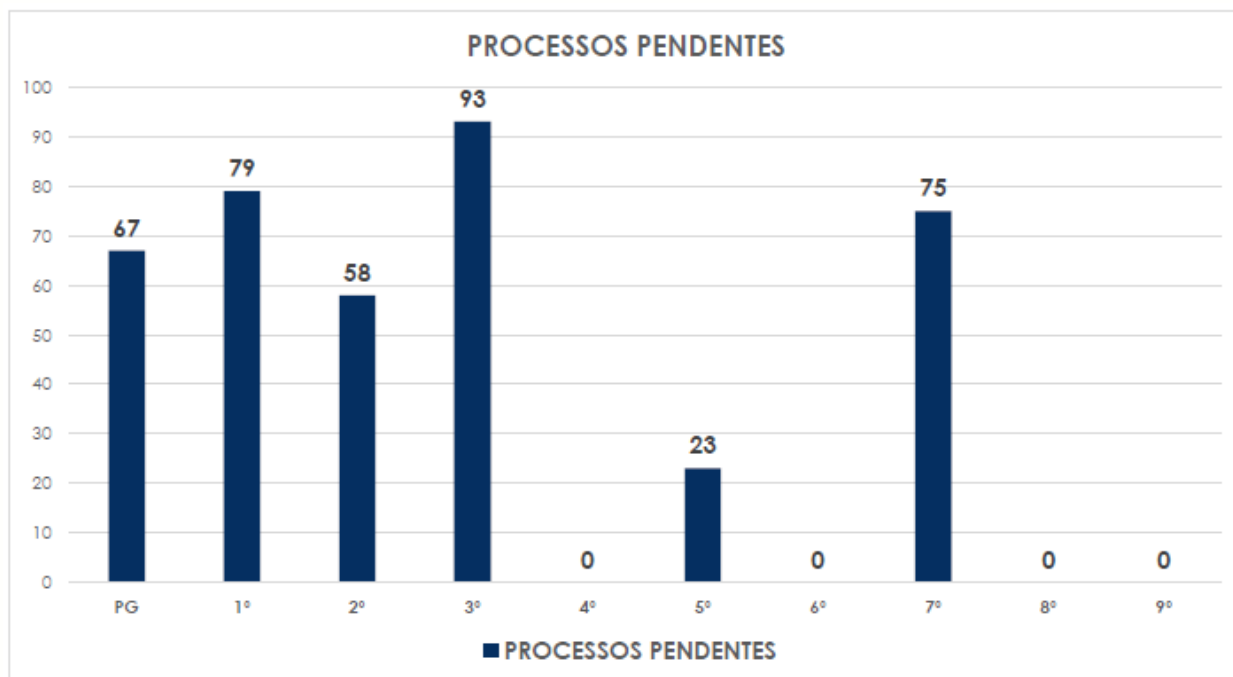


Manifestações processuais:





Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2026.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:

Foram recebidos no **4º Trimestre de 2025**, para o exame do Ministério Público de Contas, **3.716 (três mil, setecentos e dezesseis)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
DISTRIBUÍDOS	156	270	177	325	379	256	0	285	265	280	2393
RETORNO	114	122	248	83	156	116	0	171	121	113	1244
VISTAS	78	0	1	0	0	0	0	0	0	0	79
ENTRADA DE PROCESSOS	348	392	426	408	535	372	0	456	386	393	3716
REMANESCENTES EM SETEMBRO	68	59	83	37	0	15	0	120	20	70	472
PARECERES	130	240	194	191	252	205	0	256	265	260	1993
DESPACHOS	51	5	23	10	9	24	0	2	15	29	168
DILIGÊNCIAS	3	0	47	3	7	16	0	49	1	0	126
CONTRARRAZÕES	0	0	0	2	0	4	0	13	1	1	21
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	20	6	1	14	48	0	0	1	5	2	97
SEM MANIFESTAÇÕES	145	121	186	132	219	115	0	180	119	171	1388
SAÍDA DE PROCESSOS	349	372	451	352	535	364	0	501	406	463	3793
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	67	79	58	93	0	23	0	75	0	0	395





II – ENTRADA DE PROCESSOS NAS PROCURADORIAS, CONFORME DADOS DO SPEDE:

					PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS NO TRIMESTRE	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	58	50	51	41	59	54	0	49	50	60	472	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	4	8	6	3	16	0	41	15	5	98	
				COMPENSAÇÃO	5	0	0	0	26	0	0	0	3	1	35	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	103	108	122	124	89	0	73	99	93	811	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	14	12	24	6	15	0	8	9	10	98	
			APENSOS		1	86	124	112	122	77	0	79	91	85	777	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				106	103	111	74	118	104	0	146	106	112	980
		VISTAS				78	0	11	0	0	0	0	0	0	89	
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA P.F.; CONTRARRAZÕES ETC.)				82	17	1	12	63	15	0	41	5	8	244
		TOTAL				330	377	426	391	521	370	0	437	378	374	3604
	TRAMITADOS EM SETEMBRO E RECEBIDOS EM OUTUBRO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	4	6	0	7	5	0	0	3	0	11	36	
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	1	0	0	0	0	0	3	0	1	5	
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	3	0	4	3	0	0	2	0	1	13	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			APENSOS		0	1	0	2	2	0	0	1	0	1	7	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				9	4	0	4	4	3	0	10	8	4	46
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA P.F.; CONTRARRAZÕES ETC.)				5	0	0	0	0	0	0	0	0	5	
		VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		TOTAL				18	15	0	17	14	3	0	19	8	18	112
AFASTAMENTOS NO TRIMESTRE (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)					CURSO: 22 A 24/10/2025, 02 A 06/12/2025 FÉRIAS: 9 A 17/10/2025, 10 A 14/11/2025	FÉRIAS: 24/09 A 17/10/2025	CURSO: 25 A 28/11/2025	CURSO: 07 A 09/10/2025	FÉRIAS: 03 A 31/10/2025, 10 A 28/11/2025, 01 A 19/12/2025	-	-	CURSO: 22 A 24/10/2025, 18/11/2025, 01 A 05/12/2025, 09 A 11/12/2025	FÉRIAS: 03 A 08/10/2025, 10 A 12/12/2025 CURSO: 02 A 05/12/2025	FÉRIAS: 08 E 09/10/2025	-	
TRAMITADOS EM DEZEMBRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		APENSOS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				24	0	0	0	0	0	0	0	0	24		
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA P.F.; CONTRARRAZÕES ETC.)				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	TOTAL				24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.

III – EXAME DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA:

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público em outubro, novembro e dezembro do ano de 2025 um total de **2.393 (dois mil, trezentos e noventa e três)** processos.

DISTRIBUÍDOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	Total
OUTUBRO	46	71	72	107	133	106	0	95	95	88	813
NOVEMBRO	48	125	63	136	150	92	0	111	110	115	950
DEZEMBRO	62	74	42	82	96	58	0	79	60	77	630
TOTAL	156	270	177	325	379	256	0	285	265	280	2393

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 4º Trimestre do ano de 2025, **1.993 (mil, novecentos e noventa e três)** resultaram em emissão de Parecer Ministerial.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3709 pág.16

Manaus, 16 de Janeiro de 2026

PARECERES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
OUTUBRO	40	62	64	74	77	61	0	79	76	69	602
NOVEMBRO	57	86	81	77	103	69	0	86	79	120	758
DEZEMBRO	33	92	49	40	72	75	0	91	110	71	633
TOTAL	130	240	194	191	252	205	0	256	265	260	1993

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 4º Trimestre do ano de 2025, 168 (cento e sessenta e oito) resultaram em emissão de Despachos e 126 (cento e vinte e seis) Diligências foram emitidas, além de 21 (vinte e uma) Contrarrazões, tendo restado 395 (trezentos e noventa e cinco) processos pendentes de manifestação.

DESPACHOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
OUTUBRO	15	1	12	2	3	7	0	0	3	3	46
NOVEMBRO	11	4	6	4	5	6	0	1	4	11	52
DEZEMBRO	25	0	5	4	1	11	0	1	8	15	70
TOTAL	51	5	23	10	9	24	0	2	15	29	168

DILIGÊNCIAS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
OUTUBRO	1	0	17	0	3	6	0	11	0	0	38
NOVEMBRO	0	0	18	2	4	6	0	21	0	0	51
DEZEMBRO	2	0	12	1	0	4	0	17	1	0	37
TOTAL	3	0	47	3	7	16	0	49	1	0	126

CONTRARRAZÕES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
OUTUBRO	0	0	0	2	0	2	0	3	0	0	7
NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	5	1	1	7
DEZEMBRO	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	7
TOTAL	0	0	0	2	0	4	0	13	1	1	21

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
OUTUBRO	89	62	119	44	0	36	0	127	40	75	592
NOVEMBRO	76	105	85	65	0	58	0	129	44	15	577
DEZEMBRO	67	79	58	93	0	23	0	75	0	0	395





IV – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ¹
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Educação	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial e Diversidade	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2026.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO SEMESTRE:

Foram recebidos, no **2º Semestre de 2025**, para o exame do Ministério Público de Contas **6.904 (seis mil, novecentos e quatro)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
DISTRIBUÍDOS	222	511	347	588	643	513	0	539	502	515	4380
RETORNO	253	224	481	184	288	218	0	349	210	229	2436
VISTAS	87	0	1	0	0	0	0	0	0	0	88
ENTRADA DE PROCESSOS	475	735	828	772	931	731	0	888	712	744	6904
REMANESCENTES DE JUNHO	78	47	55	86	0	22	0	111	37	53	489
PARECERES	218	456	380	441	502	406	0	485	504	444	3836
DESPACHOS	72	9	54	13	13	41	0	2	27	46	277
DILIGÊNCIAS	17	1	90	7	10	32	0	81	1	0	239
CONTRARRAZÕES	0	0	0	2	0	7	0	23	2	1	35
IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	35	6	1	18	75	1	0	4	11	2	153
SEM MANIFESTAÇÕES	231	231	301	284	331	243	0	329	204	304	2458
SAÍDA DE PROCESSOS	573	703	826	765	931	730	0	924	749	797	6998
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	67	79	58	93	0	23	0	75	0	0	395





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3709 pág.19

Manaus, 16 de Janeiro de 2026

II – ENTRADA DE PROCESSOS NAS PROCURADORIAS, CONFORME DADOS DO SPEDE:

					PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS NO SEMESTRE	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	103	108	88	80	101	97	0	79	102	111	869	
				PREVENÇÃO	2	10	14	13	16	24	0	61	27	12	179	
				COMPENSAÇÃO	7	0	0	0	37	0	0	0	6	1	51	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	205	225	237	238	202	0	176	207	198	1688	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	16	20	28	10	20	0	19	14	15	142	
			APENSOS		5	156	206	198	188	141	0	144	151	157	1346	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				235	200	263	172	246	214	0	318	194	223	2065
		VISTAS				85	0	11	0	0	0	0	0	0	0	96
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAÇÕES ETC.)				108	28	2	19	75	34	0	76	11	11	364
		TOTAL				545	723	829	747	911	732	0	873	712	728	6800
	TRAMITADOS EM JUNHO E RECEBIDOS EM JULHO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	2	3	0	1	4	0	0	1	0	4	15	
				PREVENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	2	0	7	5	0	0	3	0	3	20	
				DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	4	
			APENSOS		0	0	0	6	0	0	0	3	0	0	9	
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				9	7	0	10	10	0	0	3	0	8	47
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAÇÕES ETC.)				4	0	0	0	1	0	0	2	0	0	7
		VISTAS				2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
		TOTAL				17	12	0	25	20	0	0	15	0	15	104
AFASTAMENTOS NO SEMESTRE (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)					CURSO: 08 A 11/07/2025; 09 A 05/08/2025; 22 A 24/10/2025; 02 A 05/12/2025 FÉRIAS: 8 A 7/11/2025; 10 A 14/11/2025	CURSO: 09 A 05/09/2025 FÉRIAS: 09 A 18/07/2025; 24/09 A 17/10/2025	LICENÇA MÉDICA: 07 A 11/07/2025 FÉRIAS: 20 A 28/08/2025; 09/09 A 19/09/2025 CURSO: 01 A 05/09/2025; 15 A 28/11/2025	CURSO: 09 A 05/09/2025; 07 A 09/10/2025	FÉRIAS: 14 A 31/07/2025; 08/09 A 26/09/2025; 01 A 31/10/2025; 10 A 28/11/2025	LICENÇA ESPECIAL: 02/09 A 04/09/2025	-	FÉRIAS: 30/08 A 14/07/2025; CURSO: 17 E 18/07/2025; 10 A 12/09/2025; 24/09 A 27/09/2025; 23 A 24/10/2025; 18/11/2025; 01 A 05/12/2025; 09 A 11/12/2025	FÉRIAS: 22/07/2025 A 01/08/2025; 01/09 A 04/09/2025; 24/09 A 26/09/2025; 03 A 06/10/2025; 10 A 12/12/2025 CURSO: 02 A 05/12/2025	FÉRIAS: 01 A 23/07/2025; 09/09 A 18/09/2025; 05 E 09/10/2025		
TRAMITADOS EM DEZEMBRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			PREVENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
		APENSOS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)				24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAÇÕES ETC.)				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	VISTAS				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	TOTAL				24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





III – EXAME DOS PROCESSOS NO SEMESTRE, POR PROCURADORIA:

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público no 2º Semestre do ano de 2025 um total de **4.380 (quatro mil, trezentos e oitenta)** processos.

DISTRIBUÍDOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	Total
JULHO	25	70	47	78	74	81	0	72	67	76	590
AGOSTO	14	72	60	98	91	88	0	78	84	78	663
SETEMBRO	27	99	63	87	99	88	0	104	86	81	734
OUTUBRO	46	71	72	107	133	106	0	95	95	88	813
NOVEMBRO	48	125	63	136	150	92	0	111	110	115	950
DEZEMBRO	62	74	42	82	96	58	0	79	60	77	630
TOTAL	222	511	347	588	643	513	0	539	502	515	4380

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 2º Semestre do ano de 2025, **3.836 (três mil, oitocentos e trinta e seis)** resultaram em emissão de Parecer Ministerial.

PARECERES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	45	71	80	90	81	68	0	76	64	55	630
AGOSTO	29	62	35	91	84	50	0	65	103	60	579
SETEMBRO	14	83	71	69	85	83	0	88	72	69	634
OUTUBRO	40	62	64	74	77	61	0	79	76	69	602
NOVEMBRO	57	86	81	77	103	69	0	86	79	120	758
DEZEMBRO	33	92	49	40	72	75	0	91	110	71	633
TOTAL	218	456	380	441	502	406	0	485	504	444	3836

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 2º Semestre do ano de 2025, 277 (duzentos e setenta e sete) resultaram em emissão de Despachos, 239 (duzentos e trinta e nove) resultaram em emissão de Diligências, 35 (trinta e cinco) resultaram em Contrarrazões e 395 (trezentos e noventa e cinco) restaram pendentes de manifestação.

DESPACHOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	9	1	17	2	2	4	0	0	4	5	44
AGOSTO	7	0	1	0	0	5	0	0	4	6	23
SETEMBRO	5	3	13	1	2	8	0	0	4	6	42
OUTUBRO	15	1	12	2	3	7	0	0	3	3	46
NOVEMBRO	11	4	6	4	5	6	0	1	4	11	52
DEZEMBRO	25	0	5	4	1	11	0	1	8	15	70
TOTAL	72	9	54	13	13	41	0	2	27	46	277

DILIGÊNCIAS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	6	0	17	3	3	8	0	14	0	0	51
AGOSTO	5	1	9	0	0	4	0	9	0	0	28
SETEMBRO	3	0	17	1	0	4	0	9	0	0	34
OUTUBRO	1	0	17	0	3	6	0	11	0	0	38
NOVEMBRO	0	0	18	2	4	6	0	21	0	0	51
DEZEMBRO	2	0	12	1	0	4	0	17	1	0	37
TOTAL	17	1	90	7	10	32	0	81	1	0	239

CONTRARRAZÕES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	0	0	0	0	0	3	0	8	1	0	12
AGOSTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SETEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
OUTUBRO	0	0	0	2	0	2	0	3	0	0	7
NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	5	1	1	7
DEZEMBRO	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	7
TOTAL	0	0	0	2	0	7	0	23	2	1	35





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3709 pág.21

Manaus, 16 de Janeiro de 2026

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	66	43	44	59	0	11	0	89	44	72	428
AGOSTO	46	60	85	40	3	49	0	104	20	80	487
SETEMBRO	68	59	83	37	0	15	0	120	20	70	472
OUTUBRO	89	62	119	44	0	36	0	127	40	75	592
NOVEMBRO	76	105	85	65	0	58	0	129	44	15	577
DEZEMBRO	67	79	58	93	0	23	0	75	0	0	395

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2026.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 10069/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MICHEL DAS CHAGAS RIBEIRO

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. MICHEL DAS CHAGAS RIBEIRO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, SR. NICSON MARREIRA LIMA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA PREFEITURA COM EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 29/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Michel das Chagas Ribeiro, em face da Prefeitura Municipal de Tefé e do Prefeito Nicson Marreira Lima, em decorrência de possíveis irregularidades em contratos firmados com empresas de construção civil.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:





- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

5. No que tange à legitimidade, constata-se que o Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

6. Segundo narrado anteriormente, o Representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela administração pública do Município de Tefé, em contratos firmados com empresas de construção civil.

7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino

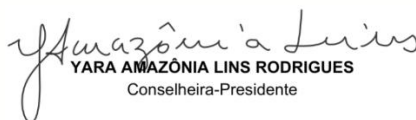




à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de janeiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 3/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 017887/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LEONARDO DE ARAUJO BEZERRA**, matrícula n.º 0013889A, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 326067/2025, no período de 08.10.2025 a 10.10.2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 4/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 017887/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LEONARDO DE ARAUJO BEZERRA**, matrícula n.º 0013889A, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 326910/2025, no período de 29.10.2025 a 31.10.2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3709 pág.27

Manaus, 16 de Janeiro de 2026

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2301/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **10.524/2024** que trata da Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento nº52/2018, firmado entre o IDAM e a Associação Comunitária Agrícola Rural São José, publicado no D.O.E. de 10/12/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDY RUBENS TOMAS BARBOSA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1704/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **14.860/2021** que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº40/2018, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal e Alvarães, publicado no D.O.E. de 01/09/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026 - DICERP

Em atenção ao que dispõe o art. 71, III da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c o art. 97, I e §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e em atendimento ao despacho do relator, Exmo. Sr. Alípio Reis Firmo Filho, Relator, fica **NOTIFICADO** o Sra. **MÁRCIA ÉRICA FELIPE MARINS**, Controladora Interna, à época, do Fundo da Previdência e Assistência Social do Município de Caapiranga/AM, para, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste Edital, para apresentar justificativas e documentos e/ou recolher os valores devidos, em face da **NOTIFICAÇÃO 53/2025-DICERP**, nos autos do **PROCESSO TCE Nº 13.205/2025** que trata da Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas.

A resposta deverá ser encaminhada através do DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC), conforme dispõe o art. 3º, II da Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de Janeiro de 2026.

MÁRCIO OSÓRIO FREITAS

Diretor de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 01/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROZANE BARBOSA MESQUITA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1417/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/10/2025, Edição n.º 3661 (www.tce.am.gov.br), referente Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13029/2025**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

CAUTELARES

PROCESSO: 19304/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA - OAB/AM 12.199

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 925/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EMPRESA VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA





DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIR CAUTELAR. INSTRUÇÃO REGULAR.

1) Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, oriunda da Manifestação nº 925/2025 – Ouvidoria, interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex) em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e da empresa Viação Leão Serviços de Transportes Ltda., visando à apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025–CC/PMPF, cujo objeto é a contratação, via registro de preços, de serviços contínuos de transporte escolar terrestre para atendimento da rede municipal de ensino (SEMED).

2) A Secex noticia que tomou conhecimento, por meio da Ouvidoria, de indícios de que a empresa Viação Leão teria prestado declaração falsa no ambiente do sistema eletrônico (Licitanet), ao se autodeclarar como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) para fins de fruição do regime favorecido da LC nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, embora os próprios documentos contábeis apresentados pela licitante revelassem situação incompatível com tal enquadramento.

3) Conforme relatado na peça inaugural, durante a fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 026/2025, a licitante anexou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2024, autenticados na JUCEA, nos quais consta receita operacional bruta de aproximadamente R\$ 8.464.421,15, valor superior ao limite legal de R\$ 4.800.000,00 para enquadramento como EPP, previsto no art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

4) A representação afirma, ainda, que a falsidade estaria corroborada pela Declaração Única juntada no próprio procedimento, na qual a empresa afirma expressamente seu enquadramento como ME/EPP, atribuindo-se à declaração feita em sistema oficial natureza de documento com efeitos jurídicos relevantes no procedimento licitatório, à luz da Lei nº 14.133/2021.

5) Instada a se manifestar, a DILCON emitiu resposta técnica apontando a possibilidade de declaração falsa prestada por licitante, subsumível, em tese, ao art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (apresentar declaração/documentação falsa), bem como possível habilitação indevida em razão da falsidade, sugerindo a apuração em sede de Representação, com contraditório e ampla defesa.

6) No tocante ao pedido cautelar, a Secex sustenta estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, porque o pregão já teria sido finalizado com a empresa habilitada e declarada vencedora de 3 dos 4 lotes, havendo publicação de despacho de adjudicação e homologação, o que tornaria iminente a contratação e potencializaria o risco de ineficácia de eventual decisão de mérito anulatória. Ao final, requer a suspensão imediata de todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 026/2025 – CC/PMPF, especialmente a celebração de contrato com a Viação Leão, até deliberação definitiva do Tribunal.





7) Superada a fase inaugural, a Conselheira-Presidente proferiu o Despacho nº 2052/2025-GP, realizando o juízo de admissibilidade, reconhecendo o cabimento da Representação (art. 288 do RI/TCE-AM), a legitimidade ativa da Secex e a competência desta Corte para apreciar e, se for o caso, deferir providimentos cautelares, com fundamento na Lei Orgânica e no Regimento Interno, determinando a publicação e a remessa dos autos ao Relator para apreciação do pedido cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 e da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

8) Antes de avançar no corrente processo necessário destacar que no âmbito desta Corte, instaurou-se um conjunto de processos conexos que têm por objeto o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025-CC/PMPF, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, todos sob o pano de fundo de alegadas irregularidades na condução do certame e em exigências formuladas na fase de habilitação. O marco inicial desse histórico é o Processo nº 17603/2025, no qual a empresa Construnort Construção Civil e Terraplanagem Ltda. apresentou representação com pedido de medida cautelar contra a Prefeitura e o Sr. Edson Correia Brasil, apontando, em síntese, que o edital conteria exigências ilegais e desproporcionais aptas a restringir indevidamente a competitividade, destacando-se (a) a exigência de comprovação de frota mínima de 20% mediante apresentação de CRLV e IPVA atualizado já na habilitação e (b) a imposição de equipe mínima de motoristas com qualificações específicas em fase pré-contratual, além de alegar contratação iminente e risco de consolidação de ato administrativo viciado.

9) Nesse processo, foi proferida a Decisão Monocrática nº 56/2025, na qual se registrou o deferimento de medida cautelar para sustar, de forma imediata, a continuidade dos atos vinculados ao certame, a partir do juízo de plausibilidade jurídica e do risco de ineficácia de posterior decisão de mérito diante da iminência de contratação.

10) Posteriormente, no mesmo Processo nº 17603/2025, sobreveio a participação da empresa Viação Leão como terceira interessada, com pedido de revogação da cautelar, ocasião em que o Relator consignou, em decisão ulterior, que já havia deferido a medida cautelar e passou a enfrentar o pleito de revogação, registrando ainda a sugestão de conexão/apensamento com o Processo nº 18001/2025, por similaridade de objeto.

11) Na sequência, foi autuado o Processo nº 18001/2025, em que a Sra. Cristiane Silva de Castro formulou representação também relacionada ao mesmo pregão, indicando supostas ilegalidades ligadas à fase de habilitação e a cláusulas editalícias (inclusive alegando exigência de certidão baseada em ato normativo revogado e cobranças antecipadas sobre condições de motoristas), postulando medida cautelar para que o Município se abstivesse de praticar atos de continuidade do procedimento.

12) Após a fase de admissibilidade e instrução inicial, a apreciação do pedido cautelar nesse feito restou prejudicada por perda superveniente do objeto, porque já existia medida cautelar anteriormente deferida no Processo nº 17603/2025, em vigor e eficaz, suspendendo o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025-CC/PMPF, de modo a alcançar integralmente os efeitos práticos pretendidos no bojo do Processo nº 18001/2025. Em reforço, consta do próprio histórico do Processo nº 17603/2025 a referência expressa ao “ANEXO: 18001/2025”, evidenciando a tramitação coordenada por identidade de objeto e recomendação de análise conjunta.





13) Em paralelo, tramitou o Processo nº 18171/2025, no qual o Sr. Richardson Rodrigues Araújo, vereador do Município de Itacoatiara/AM, atuando como procurador da empresa E DE S Monteiro EPP, apresentou representação com pedido cautelar contra a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e o Prefeito Antônio Fernando Fontes Vieira, noticiando supostas ilegalidades ocorridas no mesmo Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025–CC/PMPF, especialmente quanto à inabilitação da empresa representada sob fundamentos múltiplos (fiscais, econômicos, técnicos e operacionais) e alegando excesso de formalismo e ausência de diligências saneadoras, bem como sustentando que a proposta apresentada seria a mais vantajosa no Lote 2.

14) No curso desse processo, após requisições de informações e juntada de esclarecimentos pelos representados, ao apreciar especificamente o pedido cautelar, o Relator concluiu que a providência de urgência estava prejudicada, porque a suspensão integral do certame já havia sido determinada anteriormente no Processo nº 17603/2025, também sob sua relatoria, circunstância que configurou perda superveniente do objeto do pedido cautelar no Processo nº 18171/2025, por inexistir utilidade atual em nova ordem cautelar para suspender o mesmo pregão.

15) Assim, do ponto de vista histórico-procedimental, verifica-se que o Processo nº 17603/2025 consolidou-se como o feito em que primeiro se formou comando cautelar suspensivo do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025–CC/PMPF, irradiando efeitos práticos que conduziram ao reconhecimento de prejudicialidade (perda superveniente do objeto) dos pedidos cautelares formulados nos Processos nº 18001/2025 e nº 18171/2025, por já existir decisão cautelar vigente que alcançava o mesmo resultado útil perseguido nesses processos.

16) À luz do acervo processual já formado e sem prejuízo da apuração integral do mérito, constato que o pedido de medida cautelar formulado nestes autos do Processo nº 19304/2025 encontra-se supervenientemente prejudicado, por perda do objeto útil, uma vez que o próprio procedimento licitatório (Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025–CC/PMPF) já se encontra submetido a ordem cautelar de suspensão emanada no âmbito de processo conexo nesta Corte.

17) Assim antes mesmo da apreciação do pleito cautelar específico destes autos, já foi proferida decisão cautelar em processo correlato, com idêntico efeito prático de suspensão do certame. No Processo nº 17603/2025, instaurado também em razão de alegadas irregularidades no mesmo Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025–CC/PMPF, a representação apontou exigências editalícias reputadas ilegais e desproporcionais e, diante do risco de contratação iminente, foi deferida medida cautelar para sustar a continuidade do procedimento. Essa providência cautelar anterior, vigente e eficaz, irradiou efeitos sobre outros feitos conexos, de tal modo que, em processos subsequentes relativos ao mesmo pregão, a Relatoria reconheceu que os pedidos de urgência estavam prejudicados, por perda superveniente do objeto, justamente porque já existia ordem cautelar suspendendo o certame.

18) Foi o que ocorreu, por exemplo, no Processo nº 18001/2025, em que se registrou expressamente que a cautelar se tornou inócua porque a suspensão do pregão já havia sido determinada no Processo nº 17603/2025, e no Processo nº 18171/2025, no qual igualmente se afirmou que a providência urgente estava prejudicada, pela mesma razão, dada a existência de decisão cautelar anterior que alcançava integralmente os efeitos pretendidos.





19) É precisamente este o cenário para o presente caso. A tutela cautelar requerida nestes autos objetiva, em essência, impedir a continuidade de atos do procedimento licitatório, com especial enfoque na vedação da contratação, até decisão de mérito do Tribunal.

20) Todavia, uma vez que o pregão já está paralisado por determinação cautelar anterior, não subsiste, neste momento, utilidade processual na renovação de comando de igual conteúdo prático. Em termos técnico-jurídicos, a superveniência de decisão cautelar eficaz em processo conexo provoca a cessação do interesse processual no provimento urgente, não por inexistirem os fatos narrados, mas porque o provimento de urgência perde sua função instrumental: não há perigo atual a ser neutralizado por nova ordem, na medida em que o risco que se buscava evitar (a consumação de atos de contratação) já se encontra contido pela medida previamente vigente.

21) Do ponto de vista normativo, a competência desta Corte para adotar cautelares encontra arrimo no regime jurídico indicado no despacho de admissibilidade, que remete a apreciação à Relatoria, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 e da Resolução nº 03/2012–TCE/AM.

22) A própria Secex, na peça inaugural, invoca a disciplina regimental e regulamentar do instituto, apontando que a tutela de urgência é medida excepcional vinculada aos requisitos de plausibilidade do direito invocado e risco de lesão/ineficácia da decisão final. O que ora se afirma, portanto, não é a inexistência de plausibilidade, aspecto que será examinado oportunamente no mérito, mas sim o esvaziamento do requisito da urgência em sua dimensão prática, pois o “perigo na demora” que justificaria nova intervenção imediata está, por ora, neutralizado pela suspensão já em vigor no processo conexo.

23) A consequência jurídica adequada, nessa etapa, é declarar prejudicado o pedido cautelar por perda superveniente do objeto, exatamente como se procedeu nos precedentes internos acima referidos, preservando-se a coerência e evitando-se decisões redundantes sobre o mesmo ato administrativo.

24) Importa enfatizar, contudo, que o reconhecimento da prejudicialidade do pedido cautelar não implica arquivamento, improcedência nem qualquer juízo antecipado sobre as irregularidades narradas. Ao contrário: o mérito permanece íntegro e demanda apuração específica, inclusive porque a causa de pedir destes autos recai sobre possível falsidade de declaração de enquadramento ME/EPP e eventual habilitação indevida, com potencial incidência do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021, além de discussão de compatibilidade do enquadramento à luz do limite legal de receita previsto na LC nº 123/2006, tema lastreado em documentação contábil juntada e descrita pela unidade técnica.

25) Esse recorte é distinto, embora conexo quanto ao mesmo certame, das representações que discutem primariamente exigências editalícias e formalismo na habilitação. Assim, ainda que a suspensão geral do pregão tenha retirado à urgência de nova cautelar, subsiste plenamente o interesse público no controle de legalidade e na responsabilização administrativa, se for o caso, bem como na formação de convicção definitiva quanto aos fatos imputados.





26) Diante desse panorama, a solução mais adequada é: (i) reconhecer a perda superveniente do objeto do pedido cautelar, por já estar o certame suspenso por ordem cautelar anterior em processo conexo; e (ii) determinar o regular prosseguimento da instrução para exame do mérito, com colheita de informações, oitiva dos responsáveis e demais diligências necessárias, assegurando-se contraditório e ampla defesa, conforme já delineado no despacho de admissibilidade quanto à tramitação e competência para apreciação dos temas de fundo.

27) Em paralelo, por economia processual e coerência decisória, revela-se pertinente que a tramitação considere a existência do conjunto de feitos relativos ao mesmo pregão, evitando-se decisões contraditórias e promovendo-se uniformidade de apreciação, tal como já se verificou na dinâmica dos Processos nº 17603/2025, 18001/2025 e 18171/2025.

28) Assim, INDEFIRO o pedido de concessão de medida cautelar formulado na presente representação, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 3º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, em razão da perda superveniente do objeto, diante da existência de medida cautelar já deferida no Processo nº 17603/2025, que suspendeu integralmente o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025 – CC/PMPF, tornando prejudicada a análise do pedido de suspensão formulado nestes autos.

29) DETERMINO à SEPLENO por meio do servidor vinculado à GTE-MPU que adote, com urgência, as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE-SE esta decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, em razão do interesse público envolvido;
- b) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, por meio do(a) Chefe do Poder Executivo e da Comissão Municipal de Contratação/Agente de Contratação, para que tomem ciência do conteúdo desta decisão;
- c) DÊ-SE CIÊNCIA ao Colegiado desta Corte de Contas, na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, para fins de homologação/controle do ato, conforme o rito regimental;
- d) DÊ-SE CIÊNCIA à Representante (Secex) acerca do reconhecimento da perda superveniente do objeto do pedido cautelar, sem prejuízo do prosseguimento da apuração do mérito;
- e) OFICIE-SE à empresa Viação Leão Serviços de Transportes Ltda. para ciência desta decisão;
- f) REMETAM-SE os autos à unidade técnica competente (DILCON/Secex) para regular instrução sob o rito ordinário, com análise do mérito da representação (especialmente quanto à veracidade da declaração de enquadramento ME/EPP e eventual incidência do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021), respeitando o contraditório e ampla defesa;
- g) DETERMINO À SECEX, por meio da DILCON, o apensamento (por conexão) de todos os processos que versem sobre o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025–CC/PMPF, especialmente os Processos nº





17603/2025, 18001/2025 e 18171/2025, aos presentes autos, com fundamento no art. 64 do RI/TCE-AM, para tramitação conjunta e prevenção de decisões conflitantes. Esclareça-se que o apensamento não dispensa a instrução completa e individualizada em cada processo: a unidade técnica deverá instruir separadamente cada feito, com análise própria dos fatos, responsáveis, provas e alegações, garantindo contraditório e ampla defesa, ainda que haja aproveitamento de peças comuns quando pertinente;

h) DETERMINO À SECEX, por meio da DILCON, que emita manifestação técnica conclusiva no processo 17603/2025 no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta decisão, para viabilizar o cumprimento do art. 171, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que: “Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez (...)”. Consigno, para fins de controle de prazo, que a ordem de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025–CC/PMPF foi deferida e publicada em 14/11/2025, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM (DOE), edição nº 3675, nos autos do Processo nº 17603/2025.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2026.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

DMC





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

